# DIÁITO O COLO

# Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº31

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 15 de fevereiro de 2014

# MPPE investe em gestão pública e capital humano

Estão abertas as inscrições para a terceira turma de MBA Especialização em Gestão do Ministério Público

Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a finalidade de formar um quadro de servidores com conhecimentos sobre as melhores práticas e técnicas de gestão pública, está promovendo a III turma do MBA – Especialização em Gestão do Ministério Público, com inscrições abertas até o dia 7 de março. O curso conquistou o 2º lugar

O curso conquistou o 2º lugar na categoria *Profissionalização da gestão*, do Prêmio do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) 2013 e já formou 34 membros e 35 servidores, inclusive alguns dos projetos institucionais desenvolvidos na especialização foram implementados pela Instituição. "Nosso MBA é uma realidade e já estamos colhendo os frutos desse novo conhecimento. O maior exemplo disso são nossos membros e servidores que concluíram o curso e têm prestado relevantes serviços à nossa Instituição e à sociedade," ressaltou o procuradorgeral de Justiça Aguinaldo Fenelon de Barros.

O objetivo da formação é o desenvolvimento de capacidades para o exercício da liderança, do trabalho em equipe, do processo de comunicação e de outras competências gerenciais, bem como uma formação humana fundamentada na responsabilidade ética e nos valores que norteiam a missão constitucional da Instituição.

"Cursar o MBA foi um divisor de águas em minha vida funcional. O Doutorado em Direito alargou meus horizontes jurídicos, mas o MBA me fez lançar um novo olhar sobre a Instituição e aprimorar minha atuação. Capacitou-me para ajudar a modernizar o Ministério Público e incrementar suas a-

cões, adaptando a governanca corporativa ao serviço público de modo a alcançar excelência na gestão e efetividade nos resultados!", disse o promotor de Justiça André Felipe, coordenador do Caop Meio Ambiente. Já para o técnico ministerial Francisco Jackson, "a participação na especialização foi uma oportunidade de crescimento profissional, intelectual e institucional. A organização do curso, as disciplinas ofertadas, o nível dos docentes e a relação entre membros e servidores potencializam uma visão técnica, política e pedagógica da missão institucional. São trazidas ao debate acadêmico novas ferramentas e conceitos da Gestão Pública, contribuindo para a efetividade do MPPE com foco na cidadania".

Os interessados devem se inscrever diretamente na Escola Superior do Ministério Público, na Rua do Sol, 143, 4º andar, edifício Ipsep, Santo Antônio, Recife, (CEP.: 50.010-470) ou encaminhando por meio dos Correios, em correspondência registrada, os documentos exigidos (*ver edital*)

A ficha de inscrição está dis-

ponível no site www.mppe-.mp.br.

O curso oferece 40 vagas, sendo 30 destinadas aos procuradores e promotores de Justiça, e 10 aos servidores dos quadros permanentes e suplementar (analistas e técnicos ministeriais) e servidores à disposição do Ministério Público de Pernambuco, que tenham, no mínimo até a data de inscrição, 10 anos de atuação dedicada e contínua à Instituição.

Mais informações no site do MP ou pelos telefones 3182.-7350/7377, das 12 às 18h.

# **EDIFÍCIO ANEXO**

# Caruaru ganha ampliação de seis pavimentos

A sede da Promotoria de Justica de Caruaru vai ganhar um moderno edifício anexo de seis pavimentos e 1.506 metros quadrados de área construída. A ordem de serviço para início das obras foi assinada na quinta-feira (13) pelo procurador-geral de Justica, Aguinaldo Fenelon, o secretário-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra, e o proprietário da Conserv Construções e Serviços Ltda., Cícero Alexandre. As obras estão orçadas em R\$ 4,8 milhões e devem ser concluídas em 11 meses. Trinta e seis promotores de Justiça da 6ª Circunscrição participaram da

solenidade de assinatura da ordem de serviço, que foi prestigiada pela deputada estadual Raquel Lyra.

"A construção desta sede vem atender aos anseios dos promotores de Justiça e servidores do MPPE que aqui trabalham em favor da sociedade", disse Fenelon. Por sua vez, o coordenador da Circunscrição, promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas, disse que "estamos comecando a ver concretizado um antigo sonho de todos nós, até porque a proposta do prédio foi discutida pelos colegas que aqui atuam". Já Carlos Guerra lembrou "a preocupação do MPPE com o meio ambiente

ao erguer um prédio em consonância com os princípios ambientais".

Os trabalhos de construção seguirão os princípios adotados pela Comissão Ministerial de Gestão Ambiental do MPPE, agregando diversos elementos que visam à sustentabilidade e ao respeito ao meio ambiente. Dentre os materiais empregados na construção estão madeiras e subprodutos vegetais certificados pelo Ibama e cimento do tipo CP3, que utiliza em sua composição resíduos da indústria siderúrgica.

**Mais informações** www.mp.pe.gov.br

# **PEC 555**

# AMPPE convida para audiência pública

A Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE) promove e convida os promotores e procuradores de Justiça para participar de audiência pública sobre a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de número 555, de 2006, a ser realizada na próxima quarta-feira (19), às 10h, na Câmara de Vereadores do Recife.

De autoria do deputado federal Carlos Mota (PSB/MG), a PEC 555 tem por objetivo revogar o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, na busca de acabar com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de

Inativos).

No dia 19, também será realizada uma caminhada às 8h30, com início marcado em frente ao Teatro Santa Isabel. O trajeto terminará na Câmara Municipal do Recife. A audiência pública contará com as palestras da auditora da Receita Federal do Brasil, Clemice Carvalho, que tratará sobre as contas da previdência e contribuição; do deputado federal Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), que vai expressar a posição do Congresso Nacional em relação à PEC 555 e as dificuldades para o seu apoio; e do presidente da AMPPE, promotor de Justiça José Vladimir da Silva Acioli, que trará a posição do Judiciário.

# REFORMA Caop Patrimônio atende em local especial

Em virtude da fixação de piso paviflex em todo o 5º pavimento do prédio da Rua 1º de Março, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) informa que, no período de 13 a 25 de fevereiro, o atendimento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de Patrimônio Público e Social (CAOP Patrimônio Público e Social) e da Promotoria de Justiça da Capital será realizado no auditório do mesmo prédio, 6º andar.

O horário permanece o mesmo, das 12 às 18h. Mais informações pelos (81) 3182 7261/ 3182 7268 / 3182 7269.



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468 Hora Legal Brasileira: 14/02/2014 22:49 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

# Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

# PORTARIA POR-PGJ N.º 273/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ o \ teor \ do \ Ofício \ N^o \ 67/2014, \ protocolado \ sob \ o \ SIIG \ N^o \ 0007709-5/2014, \ oriundo \ da \ 5^o \ Circunscrição \ Ministerial \ com \ observables \ observable$ era a escala de plantão

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 143/2014, de 27.01.2013, publicada no DOE de 28.01.2014, para:

## Onde se lê:

# PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARÁNHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
23.02.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura F. B. Santos

## Leia-se:

# PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura F. B. Santos
23.02.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalya S. de Almeida

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2014

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 274/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do da em 12.02.2014,

I - PROMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, Promotora de Justiça de Jataúba, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

# PORTARIA POR-PGJ N.º 275/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014, composta por Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Maisa Silva Superior do Ministério Público, em sessão re Melo de Oliveira e Carolina Maciel de Paiva,

# RESOLVE

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 07/2013, publicado no DOE de 25.11.2013

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR** Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE Severina Lúcia de Assis

# ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JORNALISTAS** 

Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS** 

Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo) Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evångela Andrade

**PUBLICIDADE**Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

# www.mppe.mp.br

# PORTARIA POR-PGJ N.º 276/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014,

## RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, o Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 08/2013, publicado no DOE de 25.11.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 277/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista votada pelo Egrégio Conselho Superior do la em 12.02.2014, composta por Sophia Wolfovitch Spinola,

, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, a Bela. **SOPHIA SPINOLA**, Promotora de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 09/2013, publicado no

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justio

# PORTARIA POR-PGJ N.º 278/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014,

I - PROMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justica de Ribeirão, de 2ª Entrância, a Bela, FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 10/2013, publicado no DOF de 25 11 2013

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 279/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014, composta por Carolina Maciel de Paiva,

# RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 11/2013, publicado no DOE de 25.11.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR. 1º Promotor de Justica Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2º Entrância, para atuar no até ulterior deliberação. ar nos feitos em trâmite na 4ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 281/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço

ar o Bel. **CARLAN CARLO DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça Substituto de Petrolina, de 1ª Entrância, para a al do Júri de Petrolina, referente ao processo nº 0000857-28.2008.8.17.1130, a ser realizada no dia 18.02.2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA POR-PGJ N.º 282/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

ve. ignar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 11ª Circunscrição rial de Limoeiro, durante as férias do titular, no mês de janeiro do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

Euclides Rodrigues de Souza Júnior

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 283/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca do Recife, referente aos processos nº 5203.34.1996.8.17.0001 e 0033614-09.2004.8.17.0001, a se realizarem nos dias 24 e 26.02.2014, respectivamente, às 9:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 284/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no §3º, Art. 12, da RESOLUÇÃO TC Nº 15/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

I - Nomear os servidores abaixo qualificados, como usuários do Sistema de Prestação de Contas Anual eletrônico (e-PCA), para enviar,

I. Isaias Gomes da Silva Júnior
CPF nº 898.859.104-68
Gerente de Contabilidade (Contador)
Enderego: Av. Francisco Alves de Souza, 55 – C. Centro - Ipojuca – PE. CEP: 55.590-000.

aiasjr@mppe.mp.br Vinculo: Efetivo

# II. Sylvio Rogério Faneco Amorim

CPF nº 126.983.854-72

Controlador Interno Endereço: Rua Gomes Pacheco, 277, Recife – PE.

CEP: 52.021-060. -mail: samoriml@mppe.mp.br

Vinculo: Comissionado

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 285/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

# RESOLVE:

I – NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

# ARFA JURÍDICA

RREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
76º	RAFAEL CARNEIRO PROTO	PJ Criminal da Capital – 1º e 2º Tribunais do Júri
770	BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	45a e 46a PJ Criminais – 3a e 4a Tribunais do Júri
78º	CAROLINE PIMENTA GUIMARAES	CAOP – Consumidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 286/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014, composta por Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas, Wesley Odeon Teles dos Santos e Elson Ribeiro

# RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2013, publicado no DOE de 19.12.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justica assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros rocurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 287/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014,

1- REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Limoeiro, de 1ª Entrância, o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 10/2013, publicado no DOE de 19.12.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014

# Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA POR-PGJ N.º 288/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014, composta por Júlio Cesar Cavalcanti Elihimas, Janine Brandão Morais e Elson Ribeiro

# RESOLVE

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 4ª Circunscrição de Arcoverde, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 11/2013, publicado no DOE de 19.12.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justica assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014.

# Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA POR-PGJ N.º 289/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 12.02.2014,

I - REMOVER, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Caruaru, de 1ª Entrância, o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 12/2013, publicado no DOE de 19.12.2013.

II - Determinar que o supracitado Promotor de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 06.03.2014

# Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 290/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

kesouve: Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 3ª Promotora de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até o dia 28.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ N.º 291/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do servico:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até o dia 28.02.2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

# PORTARIA POR- PGJ Nº 228/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012; CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a sentença prolatada pelo juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital nos autos do processo nº 0189584-

CONSIDERANDO, ainda, a urgente necessidade do serviço;

RESOLVE:
NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MESORREGIÃO: 13º CIRCUNSCRIÇÃO – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Classificação	Nome	Lotação
10	ALAUMO GOMES DE LIMA	PJ – Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicada por haver saído com incorreção no Original)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE

# Dia 13.02.2014

Expediente n.º: 008/14

Processo n.º: 0006486-6/2014 Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n º 022/14

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0007188-6/2014
Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Processo n.º: 0007193-2/2014 Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA** 

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para providências.

Expediente n.º: s/n/14 Processo n.º: 0007196-5/2014

Requerente: EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria
Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/14 Processo n.º: 0007197-6/2014 Requerente: **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA** 

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 006/14

Expediente n.s. 006/14
Processo n.o. 0007219-1/2014
Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 243/2014, publicada em 11.02.2014. Arquive-se.

Expediente n.º: 027/14 Processo n.º: 0007221-3/2014 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA** 

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 105/14 ncesso n º· 0007225-7/2014

Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0007245-0/2014
Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/14 Processo n.º: 0007268-5/2014

Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.\*:

Processo n.º: 0007480-1/2014

Requerente: MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 009/14

Processo n.º: 0007178-5/2014 Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA** 

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ciente, arquive-se.

Expediente n º 015/14 Processo n.º: 0007246-1/2014

Requerente: SERGIO GADELHA SOUTO

juerenie: Servaio GADELLIA 300 . 3 :unto: Comunicações spacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/14 Processo n.º: 0007251-6/2014 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS** 

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0007254-0/2014 Requerente: **SEVERINA LUCIA DE ASSIS** 

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 059/14 Processo n.º: 0006695-8/2014 Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ciente, à Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 119/14

Processo n.º: 0006689-2/2014 Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 067/14

Expediente n.º: 006/714
Processo n.º: 0006736-4/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.* 

Processo n.º: 0005817-3/2014
Requerente: MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/14

ocesso n.º: 0005764-4/2014

Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 009/14

Processo n.º: 0005810-5/2014
Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 014/14 Processo n.º: 0006732-0/2014

Requerente: MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ

Assunto: Comunicações Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 243/2014, publicada em 11.02.2014. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0006498-0/2014
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 245/2014, publicada em 12.02.2014. Arquive-se.* 

Processo n.º: 0007259-5/2014
Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Assunto: Requerimento
Despacho: A CMGP para informar.

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007184-2/2014
Requerente: PAULO FERRAZ PORPINO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/14 Processo n.º: 0007052-5/2014

Requerente: MAURILIO SERGIO DA SILVA

Assunto: Comunicações Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

Expediente n º 040/14

Processo n.º: 0006846-6/2014
Requerente: AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO

Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0006743-2/2014
Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 036/14

Processo n.º: 0006761-2/2014 Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA** 

Assunto: Solicitação Despacho: À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional. Expediente n.º: 026/14

Processo n.º: 0007068-3/2014
Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Oficie-se como solicitado.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de fevereiro de 2014.

**Jose Bispo de Melo** Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

# Conselho Superior do Ministério Público

# AVISO nº 009/2014-CSMF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente de Associação de Meinatório, Dúblico. AMDES e reclienção de da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 3ª Sessão Extraordinária no dia 17/02/2014. Segunda-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 17.02.14.

I - Comunicações da Presidência.

II - Julgamento de Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 14 de fevereiro de 2014. José Bispo de Melo

Promotor de Justiça Secretário do CSMP

# Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

# No dia: 14/02/2014

Expediente: Cl nº 271/2013 Expediente: Cl nº 271/2013
Processo nº 0027706-4/2013
Requerente: Onélia carvalho de O. Holanda
Assunto: Comunicação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo

Expediente: Formulário Geral Processo nº 0051414-6/2013 Requerente: Paulo Roberto de M e Silva Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 025/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 017/2014
Processo nº 0007363-1/2014
Requerente: Dr. Marcellus Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 003/2014

Processo nº 0005229-0/2014 Requerente: Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueroa Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 082/2014 Processo nº 0005425-7/2014 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueredo

Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Processo nº 0000353-2/2014
Requerente: Cicero Clebson Pereira Rabêlo Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral Processo nº 0006757-7/2014

Requerente: Claudio Luis Andrade Freitas Faccioli

Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002

Processo nº 0002562-6/2014 Requerente: Izabela Cavalcanti Pereira

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, segue para conhecimento e providências. Expediente: CI nº 015/2014

Processo nº 0005965-7/2014 Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny Assunto: Encaminhamento

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências. Expediente: OF nº 014/2014

Processo nº 0005252-5/2014 Requerente: Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal

Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: Expediente  $n^o$  2014.0674.000203/ Processo  $n^o$  0053798-68.2013.8.17.0001 Processo nº 0005299-7/2014 Requerente: Dra. Ana Cristiana Mota Assunto: Requisição Despacho: À AMPEO, solicitando informar à servidora Natália

Aparecida Tavares Expediente: OF nº 051/2014 Processo nº 0005091-6/2014 Requerente: Márcio Stefanni Monteiro Morais

Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para as providências. Expediente: Formulário Geral

Processo nº 000r091-8/2014
Requerente: Rodrigo da Costa Beltrão
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 05/2014 Processo nº 0007095-3/2014
Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral Processo nº 0006583-4/2014 Requerente: Altamir Barbosa de Lima Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 016/2014

Processo nº 0006532-7/2014
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMAD, para conhecimento e pronunciamento.

Expediente: OF nº 141/2014 Processo nº 0006319-1/2014
Requerente: Dr. Maviael de Souza Silva
Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Cl nº 03/2014

Expediente: CI nº 03/2014
Processo nº 0006724-1/2014
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 011/2014 Expediente: OF n° 011/2014 Processo nº 0007010-8/2014 Requerente: Dra. Fabiana Virginio Patriota Tavares Assunto: Solicitação Despacho: À CMTI, segue para as providências.

Expediente: Cl nº 29/2013 Expediente: CI nº 29/2013 Processo nº 0011682-0/2013 Requerente: Ricardo Moura Maranhão Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, ciente.

Expediente: CI nº 05/2013 Processo nº 0005542-7/2014 Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 31/2014 Processo nº 0005104-1/2014 Requerente: Eduardo Henrique Accioly Campos Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 11/2014 Processo nº 0007071-6/2014

Requerente: Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD/ À CMTI segue para as providências.

Expediente: CI Nº 010/2014 ocesso nº 0001334-2/2014 Requerente: Natália de Morais Bezerra

Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 008/2014

Expediente: OF nº 008/2014
Processo nº 0007465-4/2014
Requerente: Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 16/2014 Processo nº 0006497-8/2014 Requerente: Sylvio Rogério Faneco Amorim Assunto: Comunicação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 07/2014 Processo nº 0007570-1/2014 Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Assunto: Solicitação Despacho: À AJM, segue para as providências. Expediente: CI nº 014/2014 Processo nº 0007384-4/2014 Requerente: Regina Maria Queiroz Lima

Expediente: OF nº 01/2014 ocesso nº 0005832-0/2014 Requerente: Diva Matos

Assunto: Encaminhamento

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Despacho: À CMFC, defiro o pedido. Segue para as providências peressárias

Despacho: À CMFC, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 014/2014 cesso nº 0006470-8/2014 Requerente: Altamir Barbosa de Lima Assunto: Encaminhamento

Expediente: OF nº 16/2014 Processo nº 0003645-0/2014 Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Processo nº 0037230-6/2013 Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman Assunto: Solicitação Despacho: À AJM, segue para as providências. Expediente: Requerimento Processo nº 0005414-5/2014

Requerente: Lailson Sergio Bezerra de Lima

Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária. Expediente: CI nº 021/2014 Processo nº 0007395-6/2014 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do PGJ, segue para providências.

Expediente: OF nº 49/2014 Expediente: OF 1º 49/2014
Processo nº 0006156-0/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Á CMGP, para pronunciamento.

> Recife, 13 de fevereiro de 2014 Carlos Augusto Arruda Guerra Dde Holanda Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de

# Licitação - CPL/SRP RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 19, incisos XV, XVII e XX, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XII e XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e Art. 22, incisos XI, XII e XV, do Decreto n.º 32.541/2008, em vista das respostas apresentadas pelos Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Departamento de Vigilância Sanitária da Diretoria de Vigilância à Saúde do Município de Olinda/PE e Departamento Ministerial de Tomadas de Contas desta Procuradoria Geral de Justiça, face as diligências realizadas em virtude de questionamentos dos representantes das Empresas desta Procuradoria Geral de Justiça, face as diligências realizadas em virtude de questionamentos dos representantes das Empresas ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES – ME e EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, quando da Sessão de Abertura, no dia 10.02.2014, do Processo Licitatório n.º 067/2013, na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2013, tipo "Menor Preço por item", que tem por objeto o Registro de Preços visando a prestação de serviço de buffet para eventos a serem realizados na Procuradoria Geral de Justiça, dentro da Região Metropolitana do Recife, para atendimentos a treinamentos; cursos; oficinas; eventos de capacitação; eventos de integração institucional de membros, servidores e estagiários; audiências públicas; fóruns de debates; seminários; inaugurações e posses para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, DECLARO HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas:

Expediente: OF nº 042/2014 Processo nº 0007443-0/2014 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva Assunto: Solicitação Despacho: À Gerência de Compras e Serviços, segue para as providências.

1) ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES - ME CNPJ n.º 07.827.248/0001-70, para o item 8 – no valor total de R\$ 48.960.00; **2) CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA. EPP**, CNPJ n.º 10.963.320/0001-09, para os itens 6 e 9, respectivamente, com valor total de R\$ 372.300,00 e R\$ 59.200,00; **3) EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, CNPJ n.º 15.457.406/0001-75. para es itens 1.2 3.4 5.6.7. Par 75, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7, respectivamente, com valor total de R\$ 72.000,00, R\$ 120.000,00, R\$ 55.200,00, R\$ 54.000,00, R\$ 128.000,00 e R\$ 52.080,00. Os autos do processo encontra-se com vista franqueada no horário das 12h às 18h, na sala da CPL/SRP, situada na Rua do Sol, 143 -  $4^{\rm o}$  andar do Ed. IPSEP - Santo Antônio - Recife/PE. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias para recurso, conforme subitem 10.1 do citado Edital.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Adeildo José de Barros Filho Pregoeiro - CPL/SRF

# **Escola Superior do** Ministério Público

## AVISO N° 005/2014-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para a 10 turma do curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico, ministrado pela professora Fernanda Bérgamo Silva Barreto, a ser realizado em Recife, conforme informações abaixo:

**Objetivos:**a) Habilitar os participantes para a elaboração dos diferentes documentos oficiais;

b) Eliminar as principais dificuldades gramaticais e ortográficas

que surgem durante a elaboração dos textos e c) Proporcionar o domínio das novas Regras estabelecidas pelo novo Acordo Ortográfico, vigente a partir de 1º de janeiro de 2009.

Dias das aulas: 12, 19 e 26 de março e 02 de abril de 2014

Horário das aulas: das 13 às 17h30

Local de realização dos cursos: Auditório da Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, 143, 5º andar, Edf. IPSEP, Santo Antônio).

Vagas: 30 vagas, preenchidas por ordem de inscrição (destinadas a membros e servidores do MPPE).

Carga horária: 18h

Conteúdo Programático: Técnicas básicas de redação Oficial; Características da linguagem Oficial (clareza, coesão e coerência); Formas adequadas de tratamento; Gramática aplicada ao texto e Novo Acordo Ortográfico.

Certificados: A frequência mínima para receber o certificado é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de 18h/a.

Inscrições: até o dia 27 de fevereiro de 2014, por meio de formulário on line disponibilizado no sítio http://www.mppe.mp.br, no menu Institucional, Escola Superior. As inscrições que excederem o número de vagas oferecidas serão encaminhadas para uma lista de espera. Serão aceitas, no máximo, 15 (quinze) inscrições além do número de vagas.

# Divulgação dos participantes:

A relação dos participantes será divulgada, após o encerramento das inscrições, no sítio <u>www.mppe.mp.br.</u> E no Diário Oficial do Estado.

As desistências deverão ser comunicadas antes do início do evento, pelo endereço: <a href="mailto:escola@mppe.mp.br">escola@mppe.mp.br</a>, para que as vagas sejam preenchidas pelos interessados da lista de espera.

Informações: telefones 81 – 31827351, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18h.

Recife, 14 de fevereiro de 2014

Deluse Amaral Rolim Florentino Diretora da ESMP

# Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº. 13022-30

<u>№. DOC</u>: 2484346 <u>№. AUTO:</u> 2013/1070428 <u>REPRESENTADO</u>: VIAÇÃO CRUZEIRO

# RECOMENDAÇÃO 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5°, I, II e IV c/c o art. 6°, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8°, §1°, da Lei nº 7 347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 40, caput e incisos, da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que "No sistema de transporte coletivo intermunicipal e interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: I – a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; II – desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; III – os respectivos órgãos competentes definirão mecanismos e critérios pelos quais o direito a que se referem os incisos anteriores deverão ser exercidos".

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº. 196/13 - PJDCC-DHPI, a empresa de transporte coletivo interm DHPI, a empresa de transporte coletivo intermunicipai, VIAÇAO CRUZEIRO, confirmou o desrespeito ao artigo 40, da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), tendo em vista a inobservância da garantia de gratuidade ou garantia de meia-entrada nos valores de passagens promovidos pela instituição representada;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 13022-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À EMPRESA VIAÇÃO CRUZEIRO que providencie, de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 40, da Lei nº. 10.741/2003.

Oficie-se ao representante legal da instituição em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à EMPRESA VIAÇÃO CRUZEIRO para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o devido conh

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CEDIR. COMDIR, NAISCI e FAIPE

Junte-se ao procedimento respectivo

Registre-se e publique-se

Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2014

Luciana Maciel Dantas Figuei Promotora de Justiça

# 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2012.33.018.

Arquimedes nº 2012/925730.

# PORTARIA Nº 012/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.018, instaurado em 06.11.2012, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e encaminhada a esta Promotoria de Justiça para as providências cabíveis, no sentido da possível exploração sexual de adolescentes e consumo de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes no estabelecimento denominado BAR DO QUEIROZ, localizado neste município: neste município:

CONSIDERANDO, tendo em vista que os fatos narrados apontavam para a existência de indícios de infração administrativa descrita na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e de ilícito penal, que foram expedidos ofícios à GPCA – Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, à Central de Inquéritos do Ministério Público de Pernambuco e ao Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude, este último para realização de fiscalização no local pelos respectivos Agentes de Proteção (fls. 10/12):

CONSIDERANDO o teor do ofício de fls. 13, através do qual o MM Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude informa que a equipe de fiscalização não obteve êxito em localizar referido estabelecimento comercial:

CONSIDERANDO que determinada a realização de diligência por servidor público lotado nesta Promotoria de Justiça (fls. 19), este conseguiu localizar o estabelecimento, consoante certidão de fls. 20;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua gragaria e protecão: sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos pena e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não o (s) agente(s) a ser(em) possivelmente responsabilizado(s), se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15 06 2012

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a ação do convencimento

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.018 no INQUÉRITO CIVIL nº 012/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP mencionado e numeração das folhas;
- 2- Sem prejuizo do acima exposto, a reiteração do oficio expedido ao Juizo da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição solicitando a realização de nova diligência para a localização e fiscalização do BAR DO QUEIROZ, desta feita seguindo-se as indicações fornecidas às fls. 20 dos autos:
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou e-se. fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife. 12 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.025
Arquimedes nº 2011/23272.
PORTARIA Nº 013/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012:

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.025, instaurado em 13.10.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada noticia formulada perante a Central de Denúncia do MPPE, no sentido do acesso de crianças e adolescentes em estabelecimento comercial nos autos identificado, localizado no bairro da Madalena, nesta município

CONSIDERANDO que em diligência in loco, servidor lotado esta Promotoria de Justiça verificou o funcionamento de uma mercearia (fls. 06);

CONSIDERANDO que a equipe técnica do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude tentou localizar o estabelecimento supracitado no dia 28.09.2012, não logrando êxito (fls. 11/14);

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido desde então

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da nistração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e prote

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, ser necessária a realização de fiscalização mais efetiva no local indicado, a fim de apurar com mais propriedade o conteúdo da notícia, o que justifica a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim. a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.025 no INQUÉRITO CIVIL nº 013/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;
- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Ju ara Regional da Infância e Juventude solicitando nova fiscali ela equipe do NUDIJ, enfatizando o fato de que servidor romotoria de Justiça localizou o endereço indicado (fls. 06);
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após a chegada da resposta da diligência assinalada no item 2 acima, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho Promotora de Justiça 82CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.032. PORTARIA Nº 014/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88,  $8^{\circ}$ ,  $\S1^{\circ}$ , da Lei n $^{\circ}$  7.347/85, 25, inciso IV, da Lei  $n^{\circ}$  8.625/93,  $4^{\circ}$ , inciso IV, da Lei Complementar n $^{\circ}$ 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.032, instaurado em 23.12.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual apura-se informação encaminhada pela GPCA acerca da necessidade de dotar as delegacias vinculadas àquela gerência de profissionais com formação em psicologia e serviço social, conforme deliberação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA) no Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que muitos policiais até então deixavam de realizar sua atividade-fim para exercer a atividade-meio de acompanhamento das vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO a apresentação, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 22.02.2011, pelo então representante da Secretaria de Defesa Social, de cópias de expedientes dirigidos a várias delegacias com a finalidade de realizar levantamento do quantitativo necessário de profissionais das áreas de psicologia e assistência social;

CONSIDERANDO a solicitação de contratação, pela Unidade de Capacitação e Desenvolvimento da Polícia Civil de Pernambuco, Capacitação e Desenvolvimento da Polícia Civil de Pernambuco, de 64 (sessenta e quatro) psicólogos e 64 (sessenta e quatro) assistentes sociais quando da criação do Grupo Operacional de Gestão Pública Administrativa (GOGPA), a ocorrer mediante Lei Complementar Estadual, consoante documentos de fls. 59/63;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 0089/2013-GAB/SDS, datado de 11.01.2013, no sentido de que o referido Projeto de Lei encontrava-se em fase de conclusão na Superintendência de Gestão de Pessoas daquela Secretaria (fls. 65/92);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, directin ad ministración e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a importância da continuidade acompanhamento da criação do GOGPA para efetivar o pr da Proteção Integral da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, o lapso temporal já decorrido, tendo sido, inclusive, ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.032 no INQUÉRITO CIVIL nº 014/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos edes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;
- 2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco solicitando-lhe informar, com a máxima brevidade, o andamento da minuta do Projeto de Lei de criação do GOGPA;
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo  $3^\circ$ , § $2^\circ$ , da Resolução RES-CSMP no 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho Promotora de Justiça 82CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.013.

Arquimedes nº 2011/63189.

PORTARIA Nº 015/2014

com nuicro nos anigos 129, inciso III, do Cr/oso, 6º, gr., qua Lei 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.013, instaurado em 14.04.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, viando a investigar a existência de irregularidades no Conselho de Moradores da Rua Camboriú, neste município, verificadas em visita realizada pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às PJs da Infância e Juventude no dia 01.12.2010, entre as quais a precariedade dos recursos físicos e humanos;03/14

CONSIDERANDO que em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 07.06.2011 a presidente da instituição reconheceu as dificuldades enfrentadas pelo Conselho de Moradores, informando receber apenas ajuda de custo do Município do Recife para o pagamento de uma merendeira e duas professoras, verba repassada sempre com atraso (fls. 21);

CONSIDERANDO o teor de novo relatório de inspeção, realizado em decorrência de solicitação do COMDICA, desta feita constatando a ausência de atividades educativas no referido local (fig. 23/25).

CONSIDERANDO a expedição, por este órgão ministerial, em 17.01.2013, de Recomendação ao COMDICA, a fim de que mencionado conselho de direitos adotasse as medidas necessárias para suspender ou cancelar o registro do Conselho de Moradores da Rua Camboriú (fls. 26/27);

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta do COMDICA acerca do acatamento e, em caso positivo, das providências tomadas para o cumprimento da Recomendação ministerial:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos. difusos e individuais homogêneos:

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.013 no INQUÉRITO CIVIL nº 015/2014, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;
- 2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao presidente do COMDICA a fim de que informe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se acatada a referida recomendação e, em caso positivo, quais as medidas adotadas para seu efetivo cumprimento:
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho Promotora de Justiça 82CAP

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

> **Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2010.33.032. *Arquimedes* nº 2011/20209.

# PORTARIA Nº 014/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 3.47/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 12/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.08.2012.

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.032, instaurado em 23.12.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual apura-se informação encaminhada pela GPCA acerca da necessidade de dotar as delegacias vinculadas àquela gerência de profissionais com formação em psicologia e serviço social, conforme deliberação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA) no Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que muitos policiais até então deixavam de realizar sua atividade-fim para exercer a atividade-meio de acompanhamento das vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO a apresentação, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 22.02.2011, pelo então representante da Secretaria de Defesa Social, de cópias de expedientes dirigidos a várias delegacias com a finalidade de realizar levantamento do quantitativo necessário de profissionais das áreas de psicologia e assistência social;

CONSIDERANDO a solicitação de contratação, pela Unidade de Capacitação e Desenvolvimento da Polícia Civil de Pernambuco, de 64 (sessenta e quatro) psicólogos e 64 (sessenta e quatro) assistentes sociais quando da criação do Grupo Operacional de Gestão Pública Administrativa (GOGPA), a ocorrer mediante Lei Complementar Estadual, consoante documentos de fls. 59/63;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 0089/2013-GAB/SDS, datado de 11.01.2013, no sentido de que o referido Projeto de Lei encontrava-se em fase de conclusão na Superintendência de Gestão de Pessoas daquela Secretaria (fls. 65/92);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a importância da continuidade do acompanhamento da criação do GOGPA para efetivar o princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, ainda, o lapso temporal já decorrido, tendo sido, inclusive, ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012. publicada no D.O.E. de 15.06.2012.

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, <u>CONVERTER</u> o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.032 no **INQUÉRITO CIVIL nº 014/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;
- 2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco solicitando-lhe informar, com a máxima brevidade, o andamento da minuta do Projeto de Lei de criação do GOGPA;
- 3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;
- 4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife. 13 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho Promotora de Justiça 82CAP

# PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 50, alínea "c", Parágrafo neste ato representado pelos Promotores de Justiça MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA e FLÁVIO HENRIQUE SOUZA SANTOS, respectivamente no exercício da 1ª e da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, que este subscrevem, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, doravante denominados COMPROMISARIOS, o MUNICÍPIO DE BEZERROS, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmo. Sr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, e pelo BRENO DE LEMOS BORBA, a POLÍCIA MILITAR, representada pelo Cap. PM ADRIEL HENRIQUE DE LIMA SERAFIM — 3ª CPM/4ºBPM e pelo Tentente PM Ednilson Egito Alves, o CORPO DE BOMBEIROS representado pelo Tenente Renato dos Santos Silvan- 4ºSB/2ºGB, o CONSELHO TUTELAR, representado pela Sra. MARIA VALDENIR DE MELO, Presidente do Conselho Tutelar, a POLÍCIA CIVIL, representada pelo Delegado de Polícia, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que a cidade de Bezerros tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS, ANIVERSARIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, FESTAS DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores em algumas delas, pelas dimensões tanto cultural como artistica, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO verificar-se nos últimos anos, nas festas populares de maior envergadura, a necessidade de aprimorar a segurança dos eventos, a fim de evitar o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes

e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias criancas e

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes são encontradas, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos

eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses dífusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos sequintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Bezerros durante este ano de 2014, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BEZERROS

- I Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, estimativa de público, etc), devendo as informações sobre atrações artísticas ser fornecidas com antecedência mínima de 15 (duinze) dias:
- II Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento;
- III Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h00min, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 11:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, à 01h00min para o Carnaval e às 2h00min para outros eventos:
- IV Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um sanitário masculino e um feminino para cada 1000 pessoas;
- V Providenciar atendimento médico de emergência no principal pólo de animação dos eventos, com atendimento durante todo o período das festividades, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;
- VI Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

- VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;
- VIII Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
- IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.
- X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local:
- XI Disciplinar a queima e a venda de fogos de artifício nos locais dos eventos, bem como a proibição de braseiros;
- XII Disponibilizar um extintor de incêndio para cada duas
- XIII Controlar a capacidade máxima de pessoas nos locais dos eventos

# CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- III Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

# CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for ocaso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

# CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

# CLAUSULA SEXTA: DO CORPO DE BOMBEIROS

- I Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas:
- III Fiscalizar e vistoriar previamente os sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, dimensionando a capacidade máxima do público nos ambientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

- §1º. Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.
- §2º. Fica ainda estabelecida multa pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador público municipal, cada vez que descumprir qualquer uma delas, repartindo-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congênere se houver.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de BEZERROS como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Sequem-se as assinaturas.

Bezerros, 11 de fevereiro de 2014.

Maísa Silva Melo de Oliveira Promotora de Justiça

Flávio Henrique Souza Santos Promotor de Justiça

Severino Otávio Raposo Monteiro Prefeito do MUNICÍPIO DE BEZERROS

> Breno de Lemos Borba Secretário de Turismo

Cap. PM Adriel Henrique de Lima Serafim – 3ª CPM/4ºbpm Polícia Militar

> Tentente PM Ednilson Egito Alves Polícia Militar

Tenente Renato dos Santos Silva- 4ºSB/2ºGB Corpo de Bombeiros

> Maria Valdenir de Melo Conselho Tutelar

Evelton Barbosa da Silva Xavier Delegado da Polícia Civil

Número do documento: 3691836 número do auto:2012/868513

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 036/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 36/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na alienação de imóvel público, situado na Praça de São José por trás do lote 01, na quadra B, do loteamento Sítio Dois Irmãos em Piedade;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

# RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;
- 4) Oficie-se a Procuradoria do Município para informar se a área situada na Praça de São João por trás do lote 01, na quadra B, do loteamento Sítio Dois Irmãos em Piedade, objeto do Processo de Dispensa de Licitação 009/2012 é catalogada como área pertencente à praça pública no Plano Diretor da Cidade. Em caso negativo informar a destinação específica desta área.

Cumpre-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justica

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 018/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES.CSMB nº 001/2012

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 052/2012 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) Ministério Público Federal, e, como Representado (a) (s), Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar eventual descumprimento do TAC celebrado pelo Ministério Público com o Estado de Pernambuco, o Município do Jaboatão dos Guararapes e o Instituto Alcides D'Andrade Lima;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extraiudicial:

# RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se o IAAL- Hospital Memorial de Jaboatão, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de até 20 (vinte) dias, preste as informações requestadas no parecer técnico de fis. 350/352.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça 7jab

# PORTARIA - IC N° 019/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 007/2013, no âmbito desta 2º PJDC, figurando como Representante (s) o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco -CREMEPE, e, como Representado (a) (s), a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar irregularidades encontradas na vistoria realizada na Policlínica José Carneiro Lins.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como SAÚDE – HOSPITAIS e OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial:

# RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

 Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

 Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindose os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014.

**Édipo Soares Cavalcante Filho** Promotor de Justiça 7jab

# PORTARIA - IC Nº 020/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 052/2013, no âmbito desta 2º PJDC, figurando como Representante (s)Fabiana Porto Leão , e, como Representado (a) (s), Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar deficiência na prestação de serviços ao usuário do SUS;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) días, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como SAÚDE – HOSPITAIS e OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

# RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça 7jab

# PORTARIA - IC N° 021/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 038/2012, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco-CREMEPE, e, como Representado (a) (s), a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar irregularidades encontradas na vistoria realizada na Policlínica Manoel Calheiros;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como SAÚDE – HOSPITAIS e OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

# RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE. 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça 7jab

# PORTARIA - IC N° 022/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 072/2013, no âmbito desta 2º PJDC, figurando como Representante (s) o Ministério Público, e, como Representado (a) (s), a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de fiscalizar a regularidade das residências terapêuticas existentes no município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como SAÚDE – HOSPITAIS e OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

# RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

  1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindose os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça 7jab

# PORTARIA - IC N° 023/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 077/2013, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) Normanda Pinheiros de Carvalho Guedes, e, como Representado (a) (s), Hapvida Assistência Médica LTDA, instaurado com o objetivo de averiguar eventuais práticas abusivas pela referida empresa;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra ins CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS- PLANOS DE SAÚDE);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial:

# RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça 7jab

# PORTARIA - IC N° 024/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1° da Resolução PESACSMP nº 001/2012. RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n°074/2013, no âmbito desta 2º PJDC, figurando como Representante (s) Ministério Público, e, como Representado (a) (s), a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de tratar da transposição dos pacientes do Hospital Nossa Senhora das Graças para as residências terapêuticas.

CONSIDERANDO o teor do art. 22. parágrafo único, da Resolução Público de Pernambuco, art. 22, paragraro unito, da resordição nº Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como SAÚDE - HOSPITAIS e OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numera concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE. 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça 7jab

# PORTARIA - IC N° 025/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 075/2013, no âmbito desta 2º PJDC, figurando como Representante (s) Fagner Sabino Viana, e, como Representado (a) (s), a Faculdade Metropolitana, instaurado com o objetivo de averiguar eventuais práticas abusivas cometidas pela Faculdade Metropolitana;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DO CONSUMIDOR (CLÁUSULAS CONTRATUAIS -ESTABELECIMENTO DE ENSINO);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

# RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com asdevidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à pregedoria Geral do MPPE;
- 4) Contate-se o Representante para que se pronuncie sobr resposta da representada às fls. 05 e seguintes, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça 7 jab

# PORTARIA - IC N° 026/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 022/2012, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, e, como Representado (a) (s), a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar deficiência na prestação de serviços ao usuário do SUS;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO -SAÚDE (hospitais e outras unidades de saúde);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigaçã dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medida corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidad de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

# RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Oficie-se o conselho Regional de Odontologia de Pernambuco p que se pronuncie em até 20 dias sobre as providências adotadas p Município do Jaboatão dos Guararapes nas unidades denunciada

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justica 7jab

# PORTARIA - IC Nº 027/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadanía de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementa Estadual nº 12/94; art. 1° da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investiç Preliminar nº092/2013, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando o Representante (s) Vanessa Alessandra Ribeiro dos Santos, e, Representado (a) (s), o Instituto de Medicina Integral Profe rnando Figueira - IMIP e a Secretaria de Saúde de Jaboatão do Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar dificuldade de acesso ao programa de inseminação artificial oferecido pelo SUS;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserio na tabela unificada do CNMP e classificado como SAÚDE HOSPITAIS e OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

# CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio elei ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho

# PORTARIA - IC Nº 028/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBICO, por intermédio da 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 070/2013, no âmbito desta 2º PJDC, figurando como Representante (s) Djair Pessoa Ferraz, e, como Representado (a) (s), a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e a Secretaria de Saúde do Estambuco, instaurado com o objetivo de averiguar eventual deficiência na prestação com o objetivo de averiguar eventual do serviço de Home Care pelo SUS;

CONSIDERANDO o teor do art. 22. parágrafo único, da Resolução CONSIDERANDO o teor do art. 22, paragrato unico, da Resolução RES-CSBP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acimentados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é o 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública o promovida a sua conversão em Inquérito Civil; tiva Ação Civil Pública ou

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como SAÚDE – HOSPITAIS e OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

# RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à pregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designe-se Audiência em data e horário a ser agendado pela secretaria, devendo ser notificadas a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de fevereiro de 2014

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPISSUMA

# RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e da Resolução RES-CSMP nº 005/2008, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

NSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da ralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção pressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as representações (fls. 530/647) ofertadas por condidatos aprovados no concurso público para preenchimento de 271 vagas na Prefeitura de Itapissuma, finalizado em dezembro de 2013 e objeto de apuração pelo IC n.º 004/2010, noticiando que, mesmo após a homologação do concurso e da chamada de candidatos aprovados em diversas funções, existe uma grande quantidade de funcionários comissionados e contratados a termo, ocupando vagas contempladas no referido certame, ao invés de proceder à nomeação de candidatos aprovados no concurso referido;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, deverá ser levada a feito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que em satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos s das contratações denunciadas a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o supramencionado concurso público foi devidamente homologado em 05/04/2013 e encontra-se dentro do devidamente homologado em 05/04/2013 e encontra-se dentro do prazo de validade, gerando direito líquido e certo aos candidatos aprovados dentro do número de vagas descritas no Edital, vez que "o Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo de ser nomeado e empossado no prazo de validade do certame". (STJ RMS 26447 / MS - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA- DJe 13/10/2009);

CONSIDERANDO que a partir da veiculação, pelo instrumento convocatório, da necessidade de a Administração prover determinado número de vagas, o que seria, a princípio, um ato discricionário, tornase um ato vinculado para o poder público, ensejando, em contrapartida, direito subjetivo à nomeação e à posse, para os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstas no Edital;

CONSIDERANDO que os aprovados em concurso público têm precedência para nomeação sobre quaisquer outras pessoas que ocupem função idêntica através de contratos temporários ou de comissionados;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, impessoalidade, honestidade, imparcialidade, eficiência e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

- I RECOMENDAR aos Excelentíssimos Prefeito e Secretário de Administração do Município de Itapissuma/PE, mediante os seguintes termos:
- a) Se abstenham de renovar os contratos temporários dos servidores do Poder Executivo de Itapissuma que estejam com prazo de validade vencido ou a vencer, e de contratar temporariamente ou nomear para cargo em comissão novas pessoas para ocuparem as vagas existentes ou que surgirem no serviço público municipal, para o desempenho das funções previstas no Edital do Concurso Público realizado em 2012/2013;
- b) Sejam rescindidos e/ou dispensados eventuais servidores admitidos através de contratos temporários ou cargos comissionados e que estejam exercendo funções próprias das vagas contempladas no concurso realizado;
- c) Promovam, concomitantemente, com as rescisões e dispensas citadas na alínea "b", as respectivas nomeações e posse dos candidatos aprovados no Concurso, obedecendo-se a ordem de classificação e, no caso de desistência, convocando o de classificação imediatamente inferior;
- a) Apresentem a esta Promotoria de Justiça, em 60 (sessenta) dias, relação atualizada do quadro de servidores efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura, a fim de comprovar o atendimento à presente recomendação, bem como um cronograma para preenchimento dos cargos vagos remanescentes
- II ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas, incluindo a responsabilização do agente público responsável.

**DETERMINO** a remessa de cópias da presente Recomendação 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Secretário de Administraçã deste Município, para conhecimento e adoção das medidas cabívei

 Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; 3) Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, via correio

rônico, para conhecim

4) Ao Secretário Geral do Ministério Público, via correio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Itapissuma, 13 de fevereiro de 2014.

Fabiana Virgínio Patriota Tavares Promotora de Justiça